



PROCESSO TC-15180/14

Administração Indireta Municipal. Instituto Cândida Vargas. Licitação. Pregão Presencial, nº 10124/14, tendo por objetivo o registro de preços com vistas à aquisição de medicamentos (antimicrobianos e produtos biológicos).

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02939/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 10124/14, realizada pelo INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, objetivando o registro de preços com vistas à aquisição de medicamentos (antimicrobianos e produtos biológicos), no valor global de R\$ 8.805.229,19 (oito milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 03/11/2019, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

A Representante do MPC opinou pelo reconhecimento da ocorrência prescrição, subsequente arquivamento dos autos, com as consequentes providências de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15180/14 da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 10124/14, realizada pelo Instituto Cândida Vargas, objetivando o registro de preços com vistas à aquisição de medicamentos, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO